



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA - COMISSÃO LEGAL.

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA.

Comparecemos com enorme respeito à presença de Vossa Excelência, para com fulcro no Regimento Interno desta casa, bem como pelos ditames trazidos pela Lei Orgânica do Município de Potiretama/CE, para apresentar, por força legal, a seguinte emenda à Lei referida, pois, entendemos que assim procedendo estaremos e respeitando a Carta Maior da República, corrigindo ainda discrepância encontrada em nossos ordenamentos, notadamente o art. 24 do Regimento Interno desta casa de leis municipais que prevê o direito de reeleição para oferecer a seguinte emenda ao art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, tendo consciência de que agindo desta maneira estaremos exercendo o nosso papel de legisladores e fiscalizadores, requeremos que o projeto em comento, seja votado e aprovado.

Potiretama/CE, em 17 de agosto de 2018.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>09</u>
Votos Contrários	<u>00</u>
Abstenções	<u>00</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>03 / 09 / 18</u>
Em	<u>2ª</u> Votação

Cleber Landio Pereira Bezerra

CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA

Vereador - PDT

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>07</u>
Votos Contrários	<u>00</u>
Abstenções	<u>00</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>20 / 08 / 18</u>
Em	<u>1ª</u> Votação

Recebido Em 17/08/18

[Assinatura]
Secretária da Câmara Municipal
de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Entrada 20/08/18

Discussão 20/08/18

Aprovado Rejeitado

Jozilene Almeida Dantas

Presidente

ALTERA O ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º - Fica o art. 22 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

Entrada 03/09/18

Discussão 03/09/18

Aprovado Rejeitado

Jozilene Almeida Dantas

Presidente

“Art. 22 – o mandato da Mesa Diretora será de 02 anos, permitida a reeleição, de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo. Todos os vereadores são, automaticamente, candidatos aos diversos cargos da Mesa, sendo dispensada a constituição de chapas e, conseqüentemente, prazos para inscrição”

Art. 2º - A presente alteração entra em vigor na data de sua promulgação, inclusive sendo aplicada a todos os vereadores que gozam de mandato na atualidade.

Potiretama/CE, em 17 de agosto de 2018.

Severino Pereira Bezerra

Raimunda neta matias Chaves.

Aminadábila Fernandes Brasil

Vereadores Proponentes